

REGULAMENTO – MATRÍCULA PREMIADA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para a concessão de descontos decorrentes da campanha **Matrícula Premiada** da UCEFF.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 2º Esta campanha terá vigência no período de 18/11/2024 a 03/03/2025.

Parágrafo único: A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS

Art. 3º Durante a vigência da campanha será ofertado o bônus de R\$ 300,00 que será descontado das mensalidades dos acadêmicos que realizarem indicações de novos alunos à UCEFF, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Para concessão dos descontos, é necessário que a matrícula do novo acadêmico seja efetivada, não bastando a simples indicação, o que ocorrerá mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e os documentos pertinentes.

Alínea a: Se mais de um acadêmico promover a indicação de mesma pessoa, valerá a indicação daquele que o fez primeiro, o que será possível identificar por meio do registro no site oficial.

Alínea b: O indicador **não receberá** o bônus, caso a turma no qual o indicado realizou a matrícula, não confirmar a abertura.

Parágrafo segundo: O desconto será concedido ao **indicador** após o **indicado** entregar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, assinar o contrato e pagar a primeira parcela devida, caso o estudante tenha bolsa de estudos ou algum financiamento integral da mensalidade este último não se aplica.

Parágrafo terceiro: O desconto previsto no caput é acumulativo, ou seja, haverá a concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais) de desconto para cada indicação realizada pelo acadêmico que efetivamente se matricular (imprescindível a assinatura do contrato e adimplência do mesmo).

Alínea a: Se o estudante que indicar for formando, desde que este não esteja inadimplente com a UCEFF, ele receberá o valor do bônus, mediante pagamento via PIX.

Alínea b: Se o estudante que indicar, estiver contemplado por bolsa de estudos 100%, ele receberá o valor do bônus, mediante pagamento via PIX.

Parágrafo quarto: Os descontos desta campanha não são acumulativos com as demais campanhas comerciais e benefícios concedidos pela UCEFF.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Terão direito à participação todos os acadêmicos da UCEFF, desde que não estejam inadimplentes com a UCEFF com matrículas ativas no período de vigência dessa campanha.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Em caso de não cumprimento das regras e condições mencionadas, o candidato perderá o direito ao desconto ofertado por esta campanha.

Parágrafo primeiro: As indicações deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da UCEFF, na aba própria para este procedimento, que está disponível no seguinte link: <https://uceff.apprbs.com.br/matricula-premiada-uceff/> .

Parágrafo segundo: O acadêmico deverá fornecer os seguintes dados quando da indicação: I) Nome do indicador; II) Número de matrícula do indicador; III) Nome do indicado; IV) Telefone/Whatsapp do indicado; V) Qual o curso em está sendo realizada a indicação.

Parágrafo terceiro: Os descontos provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro e/ou para mensalidades atrasadas.

Parágrafo quarto: O beneficiado perderá o direito ao desconto em caso de inadimplência, trancamento, transferência e/ou desistência do curso, sendo excluído, portanto, dos benefícios deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão da participante da campanha, sem direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

Parágrafo segundo: Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º A promoção Matrícula Premiada é válida para todas as unidades.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), 18 de novembro de 2024.